



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 004/2019

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Francisco Gimenes nº 175, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 67.662.007/0001-40, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de PRACINHA – SP, à Avenida Independência, nº 209, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.388.502-4 e inscrito no CPF sob nº 254.058.838-75, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, estabelecida à rua Ataufo Alves, nº 392 – Jardim TV Morena, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo sr Jeferson Junior Teixeira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande – MS, à rua Brigadeiro Faria Lima, nº 32, Vila Leda portador do CPF 810.410.801-82, RG 900.594-SSP/MS, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Processo Licitatório nº 004/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Sertaneja Jads & Jadson no dia 22/03/2019, durante o evento denominado 12ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE PRACINHA /2019, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas, evento que será realizado na cidade de Pracinha/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas no estádio municipal nesta cidade de Pracinha/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o dia **21/03/2019**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019 na seguinte rubrica:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

041220003.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39-9 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - São considerados motivos de rescisão contratual sem culpa das partes, resolvendo-se o contrato com a simples devolução pela CONTRATADA de eventual valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE:

a. Envolvimento da Dupla “JADS & JADSON”, da equipe ou dos seus equipamentos em acidente que venha a impedir a apresentação;

b. caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da Dupla “JADSON & JADSON” e/ou da sua equipe (por exemplo, tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outros fatos que inviabilizem a chegada ao local da apresentação);

c. o falecimento de qualquer pessoa da família da equipe da Dupla “JADS & JADSON”;

d. qualquer outra situação alheia à vontade da Dupla “JADS & JADSON” ou da CONTRATADA que impeça a realização da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA – Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação dos shows junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de som, Palco, 02 (dois) camarins climatizados e abastecidos, carregadores, seguranças e licenças de todos os alvarás necessários para execução do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE cumprirá todas as exigências técnicas (riders técnicos) e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessária para a realização do evento. Caso isto não ocorra, fica reservado o direito da Dupla “JADS & JADSON” de não realizar o evento e receber integralmente a remuneração contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado. O CONTRATANTE é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos ou pessoas dos músicos, técnicos, produção, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física da Dupla “JADS & JADSON”, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A segurança desde o momento da chegada da Dupla “JADS & JADSON” e de toda a sua equipe a cidade, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Durante a realização do espetáculo haverá, além da Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de seguranças qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal da Dupla “JADS & JADSON” e sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O evento poderá ser interrompido a qualquer momento, caso seja constatada a imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação a Dupla “JADS & JADSON”, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA, considerando-se neste caso adimplidas integralmente as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato terá vigência até 29/03/2019 e está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório nº 004/2019, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2019** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pracinha - SP, 18 de fevereiro de 2019

Maurilei Aparecido Dias da Silva

Prefeito do Município

Contratante

Jeferson Junior Teixeira da Silva / Procurador da empresa

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 - Nome:

RG.:

2- Nome:

RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha.

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/19

OBJETO: contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Sertaneja Jads & Jadson no dia 22/03/2019.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pracinha – SP, 18 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito Municipal

CONTRATADA: Jeferson Junior Teixeira da Silva / Procurador da empresa

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.